

## Julgamento de Impugnação

Referência: **Pregão Eletrônico n. 038/2022**

Processo Digital n.: **60561/2022**

1. Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ n. 94.308.798/0001-87**, ora Impugnante, contra o Edital do pregão em referência, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada Ostensiva Convencional diurna e noturna, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, a serem executados de forma contínua, dotada de apoio tático móvel, a fim de atender às necessidades nas dependências de responsabilidade da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no ANEXO I - Termo de Referência do Edital.*

### **DA ADMISSIBILIDADE**

2. Nos termos do disposto do subitem 11.4. do Edital e Art. 20 do Decreto Municipal n. 9.111/2020, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

3. Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição em 24/08/2022, por meio de formulário eletrônico, através do *site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)*. Considerando que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 29/08/2022, a presente impugnação apresenta-se **tempestiva.**

### **DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS**

4. Qualificação Econômico-Financeira: quanto aos índices (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente) exigidos na Qualificação Econômico-Financeira, prevista no subitem 5.4.2 do Anexo I – Termo de Referência – do Edital;

5. Qualificação Técnica: quanto a ausência da exigência do Alvara de Funcionamento da Empresa, expedido pela Polícia Federal, dentre o rol de documentos para habilitação técnica da empresa;

6. Planilha Orçamentária: quanto aos valores de referência e máximos admissíveis, descritos no Anexo II do Edital, no que tange ao salário da categoria dos Vigilantes.

## DA ANÁLISE

7. De acordo com o Art. 20, § 1º do Decreto Municipal n. 9.111/2020 e subitem 11.5. do Edital, **cabará ao(à) Pregoeiro(a)**, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. Assim, passamos à análise dos fatos apontados pela Impugnante:

8. Em que pese às alegações relacionadas aos índices exigidos na qualificação técnica, submetemos a matéria à análise da Coordenadora Administrativa e de Gestão de RH, Sra. Iára Berg, Gestora da contratação e responsável pelas especificações contidas no Termo de Referência, que emitiu o seguinte parecer:

*"Em resposta a impugnação apresentada pela empresa MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., em relação a qualificação econômico-financeira, informamos que não existe amparo legal para exigir que uma entidade utilize o mesmo índice que outra, conforme argumentado pela licitante.*

*A COMUSA, escolheu o índice de 1,5, visto que os contratos de vigilância são exclusivamente de mão-de-obra e pelas características do Termo de Referência e das exigências solicitadas, especialmente em relação às condições de pagamento, é necessário que a empresa contratada apresente condições financeiras adequadas, a fim de que tenha condições de execução dos serviços, pagamento de seus servidores e cumprimento de suas obrigações, sem que gere passivos ou falhas na prestação dos serviços contratados."*

9. No que tange à ausência da exigência do Alvará de Funcionamento da Empresa, expedido pela Polícia Federal, nos termos da Lei Federal n. 7.102/83, esclarecemos que, em certame anterior<sup>1</sup>, para a contratação dos mesmos serviços, o documento foi exigido no rol dos documentos para habilitação técnica da empresa, contudo a exigência foi retirada do Edital em epígrafe em razão de determinação judicial anterior, emitida em Mandado de Segurança<sup>2</sup> impetrado contra esta Autarquia Municipal, no qual entendeu o MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Novo Hamburgo/RS que a exigência do alvará mencionado na Lei Federal supracitada se aplica somente às empresas que prestam serviços de segurança e vigilância ostensiva a instituições financeiras e de transporte de valores, não se sujeitando àquele regramento as empresas que se dedicam a atividade de vigilância residencial ou comercial, sem a utilização de arma de fogo, bem como que a manutenção dessa exigência editalícia implicaria em restrição à ampla concorrência, razão pela qual o PE n. 027/2022 foi revogado.

10. Referente à planilha orçamentária elaborada pela Comusa,

---

<sup>1</sup> Pregão Eletrônico n. 027/2022

<sup>2</sup> Mandato de Segurança n. 5009845-83.2022.8.21.0019/RS

esclarecemos que os orçamentos constantes no processo digital n. 60561/2022, que balizaram os valores de referência e o valor global máximo admissível, constantes no Anexo II do Edital, foram atualizados no mês de agosto deste ano, demonstrando assim os preços praticados no mercado. A verificação da exequibilidade da proposta da empresa arrematante será realizada somente após a entrega das planilhas de custos e formação de preços, conforme o regramento previsto no subitem 8.19 do Edital.

## **DA DECISÃO**

12. Considerando os fatos analisados e o parecer técnico da Coordenação Administrativa e de Gestão de RH, que auxiliou na presente decisão, a Pregoeira Oficial, no exercício regular de suas atribuições, louvando os princípios licitatórios e constitucionais, decide por conhecer a impugnação interposta pela empresa MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente.

13. Assim, permanecem mantidos em sua plenitude, todos os termos do edital, e por consequência, a abertura do certame na data de **29 de agosto de 2022, às 14h00min.**, conforme disposto no instrumento convocatório.

14. Importa consignar que os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponíveis nos sites <http://www.comusa.rs.gov.br/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

15. É como decido.

Novo Hamburgo, 26 de agosto de 2022.

Meiriane Taise Fuchs  
Pregoeira Oficial - COMUSA